

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8910075

Usuário Externo (signatário): MARINES DE OLIVEIRA
Data e Horário: 10/06/2026 14:08:42
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.204533/2026-69
Interessados:

Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento cct mr02112026

8910074

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021110/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203722/2025-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/05/2025
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUELDIR JOSE SAVANIM;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Alimentos**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

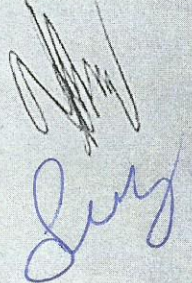
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026:

- I) Empregados em geral - R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais); e
- II) Empregados ocupados em serviços de limpeza - R\$ 1.807,00 (um mil oitocentos e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que exerçam exclusivamente a função de empacotadores, os entregadores de panfletos e os jovens aprendizes, aos quais não se aplicam os salários mínimos profissionais instituídos no "caput" desta cláusula, é assegurado o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
abr/25	4%
mai/25	3,67%
jun/25	3,33%
jul/25	3,00%
ago/25	2,67%
set/25	2,33%
out/25	2,00%
nov/25	1,67%
dez/25	1,33%
jan/26	1,00%
fev/26	0,67%
mar/26	0,33%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

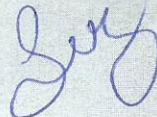
Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2026 no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até o dia do pagamento dos salários do mês de junho/2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço



CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Na forma do art. 513, "e", da CLT e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, e na Súmula nº 86 do TRT-4, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a taxa de **Contribuição Negocial** decorrente negociação coletiva de trabalho da categoria para a data base de 1º de abril de 2026, no valor de 12% (doze por cento), dividido em 3 (três) parcelas de 4% (quatro por cento), cada parcela, ficando limitado o desconto de cada parcela ao valor de R\$ 125,00 (cento e quinze reais), bem como o valor total (teto) de desconto no salário do empregado de R\$ 375,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela deverá ser descontada da folha de salários do mês de Junho de 2026, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o dia 10 de Julho de 2026. A segunda parcela deverá ser descontada da folha de salários do mês de Julho de 2026, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o dia 10 de Agosto de 2026. A terceira e última parcela deverá ser descontada da folha de salários do mês de Agosto de 2026, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o dia 10 de Setembro de 2026.

PARAGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito nos termos do edital à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do edital do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, deverão manifestar oposição a contribuição negocial no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, sendo que as empresas recolherão os valores descontados aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente ao desconto havido.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao empregador proceder ao desconto da contribuição negocial ora fixada na folha de pagamento do empregado nas datas fixadas no parágrafo primeiro, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante.

PARÁGRADO QUINTO - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso,

além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - A contribuição fixada nesta cláusula tem como finalidade o custeio da negociação coletiva de trabalho realizada pelo sindicato, bem como a manutenção da entidade e benefícios assistenciais à categoria.

JUBEL CIR JOSÉ SAVANIM
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE

Luiz Rogério Martinelli
LUIZ ROGERIO MARTINELLI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO

Anexo (PDF)